

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
MELRES**

**REGULAMENTO GERAL INTERNO (Art.º 24º dos Estatutos)**

**CAPÍTULO I**

***DENOMINAÇÃO E SEDE***

***ARTIGO PRIMEIRO:*** A Associação denomina-se *ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MELRES*, com sede na Rua de Toumil nº6, na freguesia de Melres, concelho de Gondomar, e durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

***DOS SÓCIOS***

**SECÇÃO I**

***ARTIGO SEGUNDO:*** A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo aprovado pela Direcção, a qual será assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio no pleno gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente.

***ARTIGO TERCEIRO:*** As propostas estarão, durante quarenta e oito horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

***ARTIGO QUARTO:*** Findas as quarenta e oito horas, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, ou ao (s) Director(es) em quem tenha delegado, que sobre elas resolverá desde logo, na hipótese de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas, imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal, que, no prazo de trinta dias apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivos processos, para a Direcção que decidirá em definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que se tiver paga a quota do ano que estiver a decorrer, poderá recorrer para a Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias.

**ARTIGO QUINTO:** As propostas para a admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um director ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bombeiros voluntários e funcionários da associação, no activo, poderão ficar isentos de quota, por proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros ou de um Director, se aprovada em reunião da Direcção.

## SECÇÃO II

### **DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO SEXTO:** São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados e nelas discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) O livre ingresso na sede da Associação;
- d) Tomar parte das festas e sessões culturais;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do artigo décimo dos estatutos da Associação;
- f) Propor a admissão de sócios;
- g) Apresentar na sede, uma vez por mês, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado, que não tenha sido excluído de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
- h) Fazer-se acompanhar por uma pessoa de família em todas as festas que se realizem na sede. Pessoas de família consideram-se somente aquelas que vivam em comum com os sócios;
- i) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção;

- j) Requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de cinco euros, que reverterem para o cofre da Associação;
- k) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação nas condições estabelecidas pela Direcção.

***PARÁGRAFO ÚNICO:*** Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem.

***ARTIGO SEXTO-A:*** Os sócios menores apenas poderão exercer os direitos conferidos nas alíneas c), d), g), h) e k) do artigo anterior.

***ARTIGO SÉTIMO:*** Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nos Estatutos ou neste Regulamento Geral Interno, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do ano que estiver decorrendo.

***ARTIGO OITAVO:*** São deveres dos sócios:

Os previstos no Artº.5º dos estatutos da Associação.

### CAPÍTULO III

#### **DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

***ARTIGO NONO:*** São órgãos da Associação:

A Assembleia-Geral;

A Direcção;

O Conselho Fiscal.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos trienalmente, até trinta e um de Março.

***PARÁGRAFO SEGUNDO:*** Os órgãos da Associação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos.

### SECÇÃO I

#### **DA ASSEMBLEIA-GERAL**

***ARTIGO DÉCIMO:*** A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e dos sócios honorários e beneméritos, e nela reside o poder supremo

da Associação, sendo necessariamente da sua competência a destituição dos titulares dos órgãos da Associação.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Assembleia-Geral, convocada pela Direcção, reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório da Direcção e as contas de Gerência do ano anterior e, até 22 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a Direcção não solicitar a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, quando convocada conforme o artigo décimo dos Estatutos da Associação.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** As Assembleias-Gerais serão convocadas por meios de avisos afixados na sede e num local público, com a antecedência mínima de oito dias, neles se indicando o dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Assembleias-Gerais funcionarão na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios e, não a havendo, poderão funcionar uma hora depois, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** As Assembleias-Gerais somente podem decidir acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** A Mesa da Assembleia-Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;

- b) Presidir às sessões, assistido pelos dois Secretários;
- c) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as Actas das Assembleias a que presidir;
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- e) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Será eleito, em conjunto, com o Presidente e os dois secretários da Mesa da Assembleia-Geral, um Vice-Presidente que substituirá o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assumirá a presidência efectiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO: Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as Actas das Assembleias-Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO: Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia-Geral designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa.

## SECÇÃO II

### **DA DIRECÇÃO**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Direcção é composta por número ímpar de associados, entre sete a onze, com os cargos previstos no Artº 12º dos Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Direcção não poderá funcionar com menos de metade dos membros eleitos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Direcção reunirá pelo menos uma vez em cada mês e, além disso, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou decisão da Direcção, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: Compete à Direcção, além do previsto no Artº. 11º dos Estatutos, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Administrar a Associação e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Administrar as Secções da Associação, directa ou indirectamente, através dos meios considerados mais adequados;
- d) Admitir, gerir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- e) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios auxiliares ou efectivos;
- f) Punir os sócios nos limites da sua competência;
- g) Elaborar e aprovar os Regulamentos necessários à organização e ao bom funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- i) Usar das atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável;
- j) Propor à Assembleia-Geral os valores de jóias e quotizações dos associados;
- k) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos, sem prejuízo de tais deliberações virem a ser alteradas em Assembleia-Geral, conforme previsto no Artº.25º dos Estatutos;
- l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, para votação em Assembleia-Geral;
- m) Conceder louvores e, ou, diplomas;

- n) Propor a concessão de louvores e, ou, diplomas pela Assembleia-Geral;
- o) Conceder medalhas.
- p) Gerir o Regulamento Social dos Bombeiros de acordo com as propostas do Comandante do Corpo de Bombeiros.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de Actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:** Compete aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Ao Secretário incube a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das Actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** Ao Tesoureiro compete arrecadar os recibos, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos, fiscalizar a sua cobrança. Compete-lhe, também, manter absolutamente actualizado o inventário de todo o património.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O livro “Caixa” ou quaisquer outros de receita e despesa serão escriturados pelo Tesoureiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Tesoureiro apresentará, trimestralmente, balancete documentado das receitas e despesas para aprovação em reunião da Direcção. Anualmente, e em relação ao ano seguinte, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

***PARÁGRAFO TERCEIRO:*** O levantamento de dinheiros, ou outros valores, que se achem depositados só poderá efectuar-se por meio de cheques ou requisições assinados simultaneamente, pelo Presidente e outro membro efectivo da direcção.

***ARTIGO VIGÉSIMO NONO:*** Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração da Associação de acordo com as decisões da Direcção acerca das funções dos Vogais.

***ARTIGO TRIGÉSIMO:*** Se algum membro da Direcção faltar, sem apresentação de justificação considerada válida, a três reuniões consecutivas deste órgão, será obrigatoriamente substituído por um dos suplentes, nos termos previstos no parágrafo único do Artº. 11º dos Estatutos.

### SECÇÃO III

#### **DO CONSELHO FISCAL**

***ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:*** O Conselho Fiscal é constituído por três membros conforme previsto no Artº.13º dos Estatutos.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no parágrafo único do Artº. 11º dos Estatutos com a devida adaptação a este órgão.

***PARÁGRAFO SEGUNDO:*** O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

***ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:*** O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

***ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:*** Compete ao Conselho Fiscal, além do previsto nos Artºs.13º e 14º dos Estatutos:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento;



- c) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Direcção, sempre que o entender;
- e) Pedir a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, quando o julgar necessário.

#### CAPITULO IV

#### **DAS SANÇÕES**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: A pena de expulsão, prevista no art.º16º dos Estatutos, só poderá ser aplicada pela Direcção quando se verificarem as hipóteses previstas no art.º seguinte deste regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

A pena de expulsão será também automaticamente aplicada aos sócios pertencentes ao Corpo de Bombeiros demitidos em resultado de processo disciplinar instaurado em conformidade com o Regulamento do Corpo de Bombeiros, assim como aos sócios empregados da Associação em resultado de processo disciplinar aplicado pela Direcção.

#### CAPITULO V

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação:

Manifestações de carácter político ou religioso;

Todos os jogos de azar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Em caso de extinção voluntária da Associação, nos termos dos Art.ºs.28º e 29º dos Estatutos, a Assembleia-Geral estabelecerá as normas para a referida extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: O presente Regulamento Geral interno só poderá ser alterado em Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, desde que a alteração seja aprovada por dois terços, pelo menos, do número de sócios presentes.

*Aprovado na Assembleia-Geral extraordinária de 17 de Junho de 2008.*